



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ELETRO-ELETRÔNICOS E MATERIAIS ORIGINAIS OU SIMILAR**, quando necessário, de **02 (dois) elevadores da marca OTIS instalados no prédio da Maternidade Amiga da Família no município**, com as seguintes características:

- a) Tipo: comercial
- b) Capacidade: 08 pessoas ou 560kg
- c) Paradas: 03 (três)

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária com vistas a manter o equipamento, objeto da contratação, sempre em bom funcionamento com o objetivo de proporcionar segurança a todos os usuários. Apontamos como benefício direto da contratação dos serviços de manutenção a primordial segurança de todos aqueles que usarão o elevador.

É imprescindível a contratação uma vez que não temos em nosso quadro funcional profissional qualificado para realizar a manutenção e que, contratada empresa especializada no serviço, esta terá, além do profissional especializado, facilidade na obtenção de peças e acessórios originais e adequados à manutenção com mais rapidez e eficácia.

A contratação tem natureza de prestação de serviço continuada, sem a dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada neste órgão.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem executados são os necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, observadas as recomendações e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante.

4.0 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor médio unitário global apurado na pesquisa está apresentado na tabela abaixo, que será considerado como referencial de **valor máximo**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNIT	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ELETROELETRÔNICOS	Unid	1.550,83	02	3.101,66	37.219,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

E MATERIAIS ORIGINAIS OU SIMILAR, EM 2 (DOIS) ELEVADORES COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PASSAGEIROS, DE MARCA OTIS, 03 (TRÊS) PARADAS, PORTA COM ABERTURA CENTRAL E OPERADOR (OTIS), POR UM PERÍODO DE 12 MESES					
--	--	--	--	--	--

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1 Todo e qualquer serviço deverá incluir, quando necessário, a substituição de peças e/ou componentes defeituosos por outros novos, originais e/ou similar, ou, quando for possível tecnicamente, o seu recondicionamento pela própria fabricante do equipamento, sem ônus para o contratante;

5.2 Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter o equipamento devidamente ajustado e em perfeita condição de funcionamento e de segurança;

5.3 Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO do contratante;

5.4 Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

5.5 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO do contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

5.6 Responsabilizar-se pelos materiais básicos para as manutenções, tais como: lubrificantes, querosene, varsol, produtos de limpeza, produtos químicos, estopa, lixas, tintas, etc.;

5.7 Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

5.8 A contratada deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo contratante;

5.9 Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a manutenção preventiva/corretiva, com o devido fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/fiação;

5.10 Executar, anualmente, sem ônus para a CONTRATANTE, serviço de polimento e brilho das cabinas dos elevadores, sendo a primeira ocorrência em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

5.11 Atender chamado do contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas do fabricante;

5.12 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor do fabricante do equipamento;

5.13 Executar os serviços acima e decorrentes, sem ônus para o contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais do fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como:

5.13.1 Na Casa de máquinas:

••• **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

••• **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes, e, se for o caso, o próprio motor;

••• **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

••• **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

••• **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

••• **Plataforma:** Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

5.114 No Poço e Passadiço (caixa):

••• Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

5.1.15 Nos Pavimentos:

••• Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

5.16 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho do contratante;

5.17 Responsabilizar-se pela sucata dos materiais substituídos;

5.18 As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da contratada, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da contratada;

5.19 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao contratante, sob pena de responsabilidade;

5.20 Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.21 Ressarcir eventuais prejuízos e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

5.22 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

5.23 Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da do contratante;

5.24 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relativas aos seus empregados ou prepostos, dentre as quais: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e indenizações, de sorte que o contratante fique isenta de qualquer vínculo empregatício;

5.25 Providenciar a substituição de toda e quaisquer peças defeituosas por outras novas originais ou similar, incluindo-se nessa obrigação lâmpadas, reatores, luzes de emergência etc.;

5.26 Informar ao contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência deste contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

5.27 Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- 5.28 Manter serviço de comunicação à disposição do CONTRATANTE, de forma a atender aos chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;
- 5.29 Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 5.30 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por seus empregados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 5.31 Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da contratada, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 5.32 Se possível, executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 5.33 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 5.34 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de **segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer** responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 5.35 O **HORÁRIO DE ATENDIMENTO** deverá seguir as seguintes regras:
- Manutenção preventiva: das 8h às 17h de segunda a sexta-feira (exceto feriados);
 - O prazo máximo para atendimento será de até 02(duas) horas corrida após o chamado pelo CONTRATANTE;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre carteira de identificação funcional;
- 6.1.2 Fornecer a CONTRATADA todas as condições necessárias com vistas a viabilizar a realização dos serviços
- 6.1.3 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- 6.1.4 Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 6.1.5 Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas do técnicos da CONTRATADA para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

prestação de serviços;

6.1.6 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças objeto do contrato;

6.1.7 Só permitir a entrada de qualquer componente do elevador mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;

6.1.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;

6.1.9 Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do elevador, alheio à especialidade da CONTRATADA.

6.1.10 Atestar NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

6.1.11 O CONTRATANTE se obriga a efetuar os respectivos pagamentos nos termos e nas condições previstas no contrato.

7. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

a. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal relativo a contratação deste objeto.

b. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através nota de Empenho em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e atesto da mesma, pelo gestor do contrato.

c. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

d. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

e. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

f. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

8. DA VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

9. DO EXECUTOR DO CONTRATO

a. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do servidor **Sra. Morgana Niedja Chaves da Silva Falcão, Gestora de Contratos**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

b. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 30; Unidade: 14; Projeto/Atividade: 2090; Fontes financeiras: 09; Função: 10; Sub-função: 301; Programa: 1014; Elemento: 3.3.90.39.00.

Camaragibe, 09 de agosto de 2018

Ângela Soares Noberto Ferreira
Diretora de Atenção Especializada
Responsável pelo TR

Dr. Hely José Farias Junior
Secretário de Saúde